



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

Processo n.º SEI-100006/000286/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
N.º 001/CENTRAL/2023

1 – INTRODUÇÃO

1.1 A Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, 5º andar, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, torna público que, devidamente autorizado pelo seu Diretor-Presidente, **FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA**, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade nº 124702234, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 089.933.257-90, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no processo administrativo n.º **SEI-100006/000286/2023**, torna público que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CENTRAL**, pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis, e do disposto no presente Edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 4.1 deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no SITE da **CENTRAL**, www.central.rj.gov.br, no campo LICITAÇÕES, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, 4º andar, sala 403, de 9h até 17horas.

1.5 Os interessados poderão impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, 4º andar, sala 403, de 9h até 17horas, ou, ainda, através do e-mail licitacao@central.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) úteis, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.5.2 Caberá ao Diretor-Presidente da **CENTRAL** decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis de seu recebimento.

1.5.3 Tanto a resposta às impugnações, quanto aos pedidos de esclarecimentos, serão divulgados mediante nota na página eletrônica www.compras.rj.gov.br da licitação e no campo específico para mensagens do sistema eletrônico “SIGA” (PE/RP N.º 001/CENTRAL/2023), ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado órgão, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Pregão é o Registro de Preço para contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de condução de bondes elétricos de transporte de passageiros no Sistema de Bondes de Santa Teresa/RJ, por meio de disponibilização de mão de obra qualificada., de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, com total submissão ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CENTRAL**, à Lei Federal nº 13.303/2016, e ao Termo de Referência. (**Anexo – I**), com as seguintes características:

Registro de Preços, visando futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra, de condutores de bondes elétricos de transporte de passageiros no Sistema de Bondes de Santa Teresa/RJ,

2.2 O serviço objeto do Registro de Preços poderão ser adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, ora denominada ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme relação constante do Anexo II.

2.2.1 A ata de registro de preços (Anexo III) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**;

2.2.1.1 Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o item 21 deste Edital;

2.3 São as seguintes quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

a) previsão de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

| Código do Item | Id SIGA | Descrição | Unidade | OG | OP | Total |
|----------------|---------|------------|---------|----|----|-------|
| 0532.002.0039 | 165736 | Condutor | Mensal | 16 | 00 | 16 |
| 0532.002.0039 | 165736 | Auxiliar | Mensal | 16 | 00 | 16 |
| 0532.002.0039 | 165736 | Supervisor | Mensal | 02 | 00 | 02 |

OG- Órgão Gerenciador

OP- Órgão Participante

b) previsão de contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES (Não Participantes): O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

2.4 O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.5 O local da prestação de serviço objeto do registro de preços está listado no item 3.2, do Termo de Referência;

2.6 Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores, visando a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

2.7 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

2.8 As quantidades previstas nas Atas de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo órgão gerenciador, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

2.8.1 Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

3.2 As quantidades indicadas nas alíneas a e b, do item 2.3, consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

3.3.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

4 - DA ABERTURA

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

| Eventos | Dia | Mês | Ano | Horário |
|----------------------------------|--------------------------|-----|------|----------|
| Início Acolhimento Propostas | 12 | 06 | 2023 | 14:00 hs |
| Limite Acolhimento das Propostas | 22 | 06 | 2023 | 13:30 hs |
| Data de Abertura das Propostas | 22 | 06 | 2023 | 14:00 hs |
| Data da Realização do Pregão | 22 | 06 | 2023 | 14:00 hs |
| Processo SEI | SEI-100006/000286/2023 | | | |
| Tipo | Menor Preço Global | | | |
| Prazo para Impugnação | até 5 (cinco) dias úteis | | | |
| Data da Publicação | 12/06/2023 | | | |
| Endereço Eletrônico | www.compras.rj.gov.br | | | |
| Número da Licitação no Portal | PERP nº 001/CENTRAL/2023 | | | |

4.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

6 - TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2 O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE para o item será de R\$ 3.065.314,32 (três milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Órgão Central do Sistema Logístico.

7.2 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 38, incisos I a VIII, Parágrafo Único, incisos I e II, alíneas a/c e inciso III, da Lei nº 13.303/2016..

7.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas

7.4 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.5 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.6 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

7.7 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não possui fato impeditivo de licitar e contratar com a **CENTRAL**, afirmando que a empresa não se enquadra nos termos do artigo 38 e que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CENTRAL**; impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; ou inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

7.8 A contratada deverá cumprir as normas previstas na Lei n.º 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

7.9 Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.6, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009.

7.10 O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo V.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5.º § 2.º do Decreto n.º 31.864/02.

8.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br

8.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

8.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

8.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

8.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

8.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

8.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

9 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

9.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **(Anexo V)**;

9.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10- DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

10.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.1.2 O formulário de **proposta de preços**, em sua forma impressa **(Anexo X)**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

10.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

10.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

10.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional, e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu Art. 3.º, na forma do **(Anexo IV)** do Edital.

10.4 O licitante com sede no Estado do Rio de Janeiro, que seja beneficiado pelo tratamento tributário diferenciado deverá apresentar proposta com redução da base de cálculo de ICMS, quando cabível, de acordo com o Decreto Estadual n.º 37.601 de 13 de maio de 2005, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.607 de 21 de março de 2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

10.4.1 Para fins de participação na licitação o proponente que NÃO estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá acrescentar aos preços que serão propostos no Sistema Eletrônico, o valor correspondente à diferença entre a alíquota do ICMS interna do Estado do Rio de Janeiro (20%) e aquela interestadual. Para fins de contratação, o licitante deverá equalizar sua proposta de preços pois a **CONTRATANTE** irá considerar o valor proposto calculado com a alíquota interestadual.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

10.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.

10.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **CENTRAL**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A partir do horário previsto no subitem 4.1 deste Edital terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00 as 18h00 e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

11.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

11.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

11.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

11.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

11.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 6.2.

11.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Art. 55 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

IV - sorteio.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço global, na forma do item 6.1. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, observadas as regras deste Edital, especialmente o item 12.3.

12.1.1 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total do item, a mesma deverá ser apresentada com no máximo duas casas após a vírgula.

12.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 12.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

12.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

12.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

12.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

12.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

12.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

13.1.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

13.1.2 A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.2.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea b, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.2.2 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

13.3 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos § 2º do art. 83 da Lei 13.303, 30 de junho de 2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

14 - DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

14.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o(s) licitante(s) detentor(es) da melhor proposta de preços, ou do lance de menor valor, deverá (ao) apresentar no endereço: Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, 4.º andar, sala 407, de 9h até 17horas - RJ, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas dos documentos, nas alíneas abaixo elencadas.

a) Declaração de que não possui fato impeditivo de licitar e contratar com a **CENTRAL**, afirmando que a empresa não se enquadra nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CENTRAL**; impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; ou inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem (**ANEXO VII**).

b) Os documentos de habilitação previstos no item 15;

c) Proposta de Preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a Planilha de Custos.

14.1.1 O prazo para a apresentação dos documentos poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, desde que o licitante solicite e justifique previamente, cabendo ao pregoeiro analisar e julgar o pedido.

14.1.2 Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de algum deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de até 03 (três) dias úteis para o licitante saná-lo.

14.2 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.3 Caso o licitante conste em qualquer dos cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça sua participação em licitação, ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao pregoeiro declarar tal condição.

14.4 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor-Presidente da **CENTRAL**, na hipótese de existência de recursos.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos de habilitação mencionados na alínea “b” do item 14.1, são os indicados a seguir:

15.1.1 Pessoa Natural ou Empresário Individual

a) Cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Inscrição no Registro Público de empresas mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual, à cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.1.2 Pessoa Jurídica

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e cédula de identidade dos sócios;

b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da contratante, sede ou filial, conforme o caso;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

d) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembléia que outorgou poderes ao representante, em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do representante não constarem do estatuto ou contrato social;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do Art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o Estatuto com a Ata da Assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei n.º 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

15.1.3 Com relação aos documentos elencados nos subitens 15.1.1 - Pessoa Natural ou Empresário Individual, **alínea "a"** e 15.1.2 Pessoa Jurídica – **alínea "a"**, as cópias apresentadas, ao Pregoeiro da **CENTRAL**, por ocasião da habilitação, serão cruzadas por este, na presença do representante do licitante vencedor, com a identificação: "ENTREGUE À CENTRAL– LEI N.º 7.963 DE 16/05/2018).

15.2 Regularidade Fiscal

15.2.1 Para fins de comprovação de regularidade fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212/1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comissão - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc.XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- g) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

15.2.2 Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, **a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora na licitação.**

15.2.2.1 Caso a documentação apresentada pela microempresa, ou pela empresa de pequeno porte, contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento posterior à fase de habilitação) para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

15.2.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento do interessado, à critério exclusivo da Contratante.

15.2.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16.

16 - Qualificação Econômica-Financeira

16.1 Para fins de comprovação de qualificação econômica-financeira, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
 - a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- c) Comprovação de capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, admitida a atualização através de índices oficiais.

17 - Qualificação Técnica

17.1 Para a execução do objeto contratual a **CONTRATADA** poderão participar da licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, de forma primária ou secundária, e que atendam às demais condições exigidas e contidas no Edital e seus anexos., com experiência e treinamento profissional adequado e em número suficiente para o cumprimento do prazo estipulado no contrato;

17.2. Estar inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob a forma de sociedade simples pura, constituída exclusivamente para prestação de serviços, objeto da contratação;

17.3 ATESTADO, fornecida pela **LICITANTE**, indicando por meio de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) execução de objeto de mesma natureza ou similar, qual seja, prestação de serviços terceirizados de motoristas, cuja categoria de habilitação seja "D" ou "E", em no mínimo 05 (cinco) postos de trabalho, desde que reste demonstrada a execução concomitante por período não inferior a 12 (doze) meses dos serviços, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação

17.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, mencionado(s) no item **acima**, deverá(ão) comprovar que a **LICITANTE** possui **experiência mínima de 01 (um) ano no mercado;**

17.5 Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato, ou decorrido no mínimo um ano, do início de sua execução, exceto se tiver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

17.6 O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes (informações: indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da empresa emissora; informação do local e data de expedição; descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento;

17.7 Somente poderá ser contratada para a prestação dos serviços empresa especializada no ramo de atividade da pretensa contratação, devendo tal atividade constar entre os objetos sociais nos respectivos atos constitutivos;

17.8 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

17.8.1 Para fins de comprovação de atendimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos - conforme modelo no Anexo IX;

17.9 Declaração de Atendimento à Lei Complementar n.º123/06

17.9.1 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06 – conforme modelo no Anexo IV ao Edital.

17.9.2 O Certificado de Registro Cadastral do Estado (CRC) mantido pela Subsecretaria de Gestão – SUBGEST, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 13.2.1, 13.3, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 13.

17.9.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou cópia reprográfica autenticada.

17.9.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias contados de sua expedição.

18 - RECURSOS

18.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

18.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao@central.rj.gov.br, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

18.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 18.1

18.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

18.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

18.7 Poderão ser inadmitidos de plano os recursos meramente protelatórios, impertinentes ou intempestivos, com possibilidade de aplicação de penalidades.

18.8 Consideram-se recursos manifestamente protelatórios aqueles que versarem sobre matérias já discutidas e decididas ou preclusas no curso do certame.

18.9 O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

18.10 Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

18.11 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da **CENTRAL**.

19 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

19.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor-Presidente da **CENTRAL**. Havendo interposição de recurso e presente os pressupostos indicados no item 14.4 após o julgamento, o Diretor-Presidente da **CENTRAL** adjudicará e homologará o procedimento,

19.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor-Presidente da **CENTRAL**, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato.

19.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo V, como condição para assinatura do contrato.

19.4 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor-Presidente da **CENTRAL**, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.

19.5 Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços, os fornecedores, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e as condições a serem praticadas, conforme definido neste edital e no Anexo I – Termo de Referência.

19.6 Como condição para a lavratura da ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo V, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11.

19.7 Na hipótese de não atendimento do item 19.1.4 poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

19.8 Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.

19.9 Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

19.10 Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o ÓRGÃO GERENCIADOR, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e os ÓRGÃOS ADERENTES estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas as condições do item 21.

19.11 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20- DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES.

e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

21. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

21.1 A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência

21.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

21.3 Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.4 A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo XI – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 40 ou art.68 da 13.303 .

21.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

21.6 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

21.7 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

21.8 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

21.9 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

22 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

22.2 O pagamento será realizado MENSAL

2.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

22.4 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

22.5 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

22.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

22.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

22.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

22.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

23 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

23.1 O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade

23.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE

23.3 O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

23.4 Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

23.5 Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

23.6 O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

23.7 Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

23.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃOS ADERENTES observe o limite fixado nos itens 2.3, alínea b e 2.4 deste Edital.

24 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

24.1 O registro do fornecedor será cancelado quando: a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/16. ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

24.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item 22.1 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa

24.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

25.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e contratação com a **CENTRAL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.2 O licitante que, convocado nos prazos indicados neste edital e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela **CENTRAL**, conforme o caso, não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; ou, ainda, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a **CENTRAL** e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

25.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

25.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

25.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CENTRAL**.

25.5 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela **CENTRAL**, além da perda destes, a diferença poderá ser descontada da garantia apresentada.

25.6 As sanções previstas na alínea a e g, do item 25.1, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

25.7 A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea a do item 25.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea b do item 25.1, observado do disposto no item 25.11

25.7.1 Nesta hipótese, a 3º (terceira) sanção de advertência (alínea a do item 25.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea b do item 25.1).

25.8 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 25.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

25.9 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CENTRAL**, prevista na alínea g, do item 25.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

25.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

25.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

25.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

25.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

25.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

25.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

25.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela **CENTRAL**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

25.13 As penalidades previstas no **item 25.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

25.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a **CENTRAL** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

25.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

25.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas a, b e c do item 25.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

25.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 25.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

25.15 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO ADERENTE, em relação às respectivas contratações.

25.16 Ressalvada a hipótese descrita no item 25.15, cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

25.17 As sanções previstas nas alíneas "a" e "b", do item 25.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

25.19 Tratando-se de ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do item 25.1 e na alínea c, do item 25.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

25.20 A aplicação da sanção de inidoneidade, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

25.21 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 14 e 15, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

25.22 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 25.1:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80

25.23 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 25.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma do item 15.

25.24 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

25.24.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

25.25 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas

25.26 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 25.1, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

25.27 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

25.28 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

26 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

26.1 O recebimento do objeto contratual, de conformidade com o artigo 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CENTRAL**, deverá ser feito por Comissão Administrativa constituída de 03 (três) membros designados pela Autoridade Competente do setor requisitante, conforme nomeação, a quem competirá acompanhar, fiscalizar a execução do objeto contratado e providenciar o encerramento do Contrato.

26.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

26.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quanto forem do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o artigo 167 do citado Regulamento, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o sobredito artigo 167 do RILC, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no § 1º do aludido Regulamento.

26.4 O objeto recusado será considerado como não realizado.

26.5 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE, conforme o caso.

26.6 O Fornecedor é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

26.7 O Fornecedor é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

26.8 O Fornecedor será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

26.9 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 26.8 ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

26.10 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

26.11 No caso do item 24.10 será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 10(dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

27 – DA MATRIZ DE RISCOS

27.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na **MATRIZ DE RISCOS – (Anexo – XII) do Edital**, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CENTRAL** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas: a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada; b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver; c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem; d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e, e) Outras informações relevantes.

27.1.1 - Após a notificação, a **CENTRAL** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CENTRAL** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

27.1.2 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Edital.

27.1.3 - O reconhecimento pela **CENTRAL** dos eventos descritos na **MATRIZ DE RISCOS** que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

27.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

27.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

27.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

27.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

27.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

27.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

27.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na **MATRIZ DE RISCOS**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

28 - GARANTIA

28.1 Exigir-se-á da **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 70 da Lei n.º 13.303/2016, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, a ser restituída após sua execução satisfatória;

28.1.1 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

28.1.2 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no artigo 70, § 4.º, da Lei nº 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

28.1.3 A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 2.º do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016.

28.1.4 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

28.2 No caso de alteração do valor contratual, a **CENTRAL** poderá exigir da contratada reforço de garantia, respeitados os percentuais máximos definidos nos § 3.º e 4.º do artigo supracitado.

28.3 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data do depósito até a devolução.

28.4 A contratada poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

28.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

28.6 A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério da Autoridade Competente do Setor Requisitante.

28.6.1 No caso de alteração do valor contratual, o reforço da garantia será exigido no ato da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento, sob pena de multa, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do Setor Requisitante.

28.7 O atraso na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas.

28.8 A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.2 A **CENTRAL** convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, observados os prazos e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação, de acordo com o art. 75 da Lei n.º 13.303/2016.

29.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

29.2.2 É facultado à **CENTRAL**, quando o convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

29.2.3 É facultado à **CENTRAL**, quando o convocado não assinar o termo de contrato, revogar a Licitação.

29.3 O objeto da presente licitação somente poderá sofrer alterações por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, de acordo com o art. 72 da Lei n.º 13.303/16.

29.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

29.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

29.6 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o artigo 106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CENTRAL**.

29.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

29.8 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

29.9 Acompanham este edital os seguintes anexos:

| | |
|-------------------|--|
| Anexo I | Termo de Referência; |
| Anexo II | Relação de órgãos participantes |
| Anexo III | Ata de Registro de Preços |
| Anexo IV | Modelo de Declaração de Enquadramento da empresa Licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; |
| Anexo V | Declaração de Elaboração Independente de Proposta; |
| Anexo VI | Declaração de Atendimento aos Requisitos e Condições de Participação e Contratação Exigida Pelo Artigo 10 do Regulamento de Licitações da Central; |
| Anexo VII | Declaração de Inexistência de Penalidades; |
| Anexo VIII | Modelo de declaração de Atendimento ao disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.303/16; |
| Anexo IX | Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal ; |
| Anexo X | Proposta de Preços |
| Anexo XI | Minuta de Contrato; |
| Anexo XII | Matriz de Risco |
| Anexo XIII | Cadastro de Reservas |

Rio de Janeiro, de 2023.

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Abilio Duarte de Moura, Diretor-Presidente**, em 07/06/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **53332707** e o código CRC **8D697359**.

ANEXOS AO EDITAL DE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

N.º 001/CENTRAL/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência – TR traz as especificações do objeto, as condições de prestação de serviços e as regras de participação em procedimento licitatório para Registro de Preços para a contratação de serviços de condução de bondes elétricos de transporte de passageiros no Sistema de Bondes de Santa Teresa/RJ.

- Órgão Gerenciador: Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL.
- Prazo da Ata: 12 (doze) meses.
- Prazo dos Contratos: 24 (vinte e quatro) meses.
- Início da Execução dos Contratos: o início da execução do contrato será em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

1. OBJETIVO (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso I):

Estabelecer as condições para prestação de serviços de condução de bondes elétricos de transporte de passageiros no Sistema de Bondes de Santa Teresa/RJ, conforme especificações, quantidades, obrigações e demais exigências contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso II):

O Sistema de Bondes de Santa Teresa possui uma frota com 08 (oito) bondes novos e disponíveis para operação, entretanto, está restrito à quantidade de condutores existentes no quadro de empregados da CENTRAL que conta atualmente com 10 (dez) condutores de bondes. No presente, todos esses 10 (dez) condutores contam com mais de 25 anos de serviços prestados e possuem idades no entorno de 60 anos, sendo que a sua maioria já está aposentada mas, tendo em vista a sua notável experiência, prosseguem prestando serviços à CENTRAL nomeados em cargos e funções de confiança que exercem de forma cumulativa com a atividade de condução dos bondes. Em condição similar, também se encontram os profissionais que desempenham atividades que auxiliam os condutores de bondes. Face a essas limitações de pessoal, atualmente a circulação dos bondes encontra-se ocorrendo em horário reduzido, conforme abaixo discriminado:

- Segunda a sexta: 08h às 17h
- Sábado, Domingos e Feriados: 09h às 16h

Para que o sistema possa operar com sua capacidade máxima, com funcionamento diário em horário compreendido entre 08h e 20h, utilizando os 08 (oito) bondes novos de forma simultânea e em 02 (dois) turnos trabalho, ou em escala de 12 / 36 horas, são necessários 02 (dois) condutores de bondes e 02 (dois) profissionais auxiliares para cada bonde, sendo 01 (um) condutor e 01 (um) auxiliar para cada turno, totalizando então, diariamente, 16 (dezesseis) condutores e 16 (dezesseis) auxiliares, isso sem ainda considerar as ausências legais, tais como: repousos semanais, licenças, dispensas médicas, férias, etc.

Os fatos aqui relatados colocam a prestação do serviço de condução de bondes em condições precárias e deixam todo o sistema de transporte vulnerável. Infere-se então que, para eficiência do Sistema de Bondes de Santa Teresa, há necessidade de que a CENTRAL amplie o seu quadro de profissionais condutores e auxiliares. Nesta seara, quando consultada a Assessoria Jurídica manifestou-se por meio da Promoção CENTRALGEJUR Nº 36 – CASB, SEI 6793469, cuja íntegra no Processo SEI- 100006/000216/2020, e da qual se extrai o trecho abaixo transcrito:

(...) “Primeiramente, insta salientar que a presente questão, qual seja, a busca da CENTRAL por suprir a demanda de motoneiros necessária ao bom funcionamento do Sistema de Bondes de Santa Teresa remonta há mais de dois anos atrás, como bem se pode observar por meio dos administrativos E-10.006.100450.2018, E-10.006.100497.2018 e E-10.003.1214.2017.

Deste modo, esta Assessoria Jurídica esclarece que o presente assunto já foi exaustivamente debatido no decorrer dos P.A.'s acima elencados. Não obstante, tendo em vista os questionamentos apresentados pela Presidência da Companhia, vem esta ASJUR instruir (...).

(...)

Deste modo, e por todo o acima exposto, conclui esta Assessoria Jurídica ser a terceirização do Sistema de Bondes de Santa Teresa uma opção viável juridicamente de resolução da questão do déficit de motoneiros que vem apresentando a CENTRAL, devendo a Companhia seguir obrigatoriamente as proposições orientadas pela d. PGE no Parecer ASJUR/TRANSPORTES Nº 68/2018 – CASB.

Portanto, tendo em vista que a maioria dos profissionais da CENTRAL que exercem a atividade de condução de bondes já estão aposentados ou na iminência de se aposentarem, entende-se estar demonstrado o interesse público para que seja realizado Registro de Preço, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, para prestação de serviços de condução dos Bondes de Santa Teresa, por meio de disponibilização de condutores, auxiliares e supervisores para preenchimento integral de postos de trabalho, visando proporcionar previsibilidade e constância na disponibilidade do quantitativo destes profissionais para que não ocorram situações de espera ou falta de condutor, tendo vista que, mesmo em situações de afastamentos por motivos diversos, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇO promover a reposição imediata, independentemente da motivação dessa ausência.

3. OBJETO (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso III):

Registro de Preço para a prestação de serviços de condução de bondes elétricos de transporte de passageiros no Sistema de Bondes de Santa Teresa/RJ, por meio de disponibilização de mão de obra qualificada.

3.1. Descrição do Objeto:

| ID SIGA | Descrição dos Serviços |
|---------|--|
| 165736 | SERVICOS ESPECIALIZADOS DE CONDUCAO DE VEICULOS - DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS DE CONDUCAO DE BONDES |

A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá disponibilizar profissionais para exercerem funções em postos de trabalho, conforme especificações e quantidades contidas no Item 13 deste Termo de Referência. Segue abaixo Tabela resumo dos profissionais:

| Posto de Trabalho | Quantidade | Horário |
|-------------------|------------|---|
| Conductor | 16 | Das 8h às 20h (domingo a domingo, inclusive feriados) |
| Auxiliar | 16 | Das 8h às 20h (domingo a domingo, inclusive feriados) |
| Supervisor | 2 | Das 8h às 20h (domingo a domingo, inclusive feriados) |

3.2. Local das Intervenções:

Endereço: Sistema de Bondes de Santa Teresa – Santa Teresa – Rio de Janeiro/RJ.

3.3. Prazo da Ata de Registro de Preços:

12 (doze) meses, improrrogável, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência.

3.4. Prazo do Contrato Administrativo:

24 (vinte e quatro) meses, firmando dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses caso a proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO seja comprovadamente mais vantajosa.

3.5. Tipo da Licitação:

Menor Preço Global.

3.6. Regime de Execução de Contratual:

Empreitada por Preço Global.

O objeto é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão.

Também se enquadra como serviço de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma contínua por mais de um exercício financeiro para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas da CENTRAL, de modo que sua interrupção poderia acarretar prejuízo ao interesse público.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso IV):

O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, dividido em 24 (doze) etapas de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante atendimento das exigências constantes na legislação aplicável

5. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso V):

A Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto ocorrerá conforme o regramento da “Seção X – Do Recebimento do Objeto” do “Capítulo IX – Dos Contratos” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL.

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso VI):

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) consiste na avaliação da qualidade dos serviços prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇO a qual será feita pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE que, quando foram identificadas falhas, promoverá a aplicação das sanções legalmente previstas em contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso VII):

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, de forma primária ou secundária, e que atendam às demais condições exigidas e contidas no Edital e seus anexos.

A comprovação de atuação em ramo de atividade compatível com as características do objeto contratual, de forma primária ou secundária, ocorrerá por meio de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) execução de objeto de mesma natureza ou similar.

Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente contratação a prestação de serviços terceirizados de motoristas, cuja categoria de habilitação seja “D” ou “E”, em no mínimo 05 (cinco) postos de trabalho, desde que reste demonstrada a execução concomitante por período não inferior a 12 (doze) meses dos serviços, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação. A comprovação de vínculos profissionais deverá ocorrer pelo ao menos em uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Contrato Social ou de Prestação de Serviço;
- Termo em que o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual seja a ela adjudicado.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso VIII):

- Programa de Trabalho: 26.122.0002.2016
- Ação: 2016
- Natureza de Despesa: 3390
- Fonte: 100

9. PAGAMENTO (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso IX):

O Pagamento ocorrerá conforme o regramento da “Seção XI – Pagamento” constante no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL.

A PRESTADORA DE SERVIÇO fará jus à aferição dos serviços executados, devidamente verificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, conforme as etapas constantes no Cronograma Físico anexo a este Termo de Referência e/ou documento que venha a substituí-lo no decorrer da execução contratual.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso X):

Os serviços a serem prestados não são de grande vulto e não envolvem riscos financeiros elevados, entretanto, a sua descontinuidade tem potencial de causar embaraços para a Administração Pública, por isso, caso o gestor público da CENTRAL julgue que seja conveniente, o Edital do certame e a Minuta do Contrato tratarão sobre a pertinência de exigência de garantia de execução, nos termos do Art. 70, da Lei nº 13.303/2016 e da “Seção V – Da Garantia de Execução Contratual” constante no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL.

11. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso XI):

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por profissionais designados pela CONTRATANTE, aos quais competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto à PRESTADORA DE SERVIÇO, as dúvidas que surgirem no decurso da prestação dos serviços.

A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Gestores e/ou Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas por estes aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

Aplica-se, no que couber e considerando as especificidades do objeto contratual, o regramento da “Seção IX – Da Gestão e Fiscalização” constante no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL, bem como, os procedimentos contidos no Manual de Orientações para Gestão e Fiscalização de Contratos da CENTRAL.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso XII):

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PRESTADORA DE SERVIÇO, de acordo com as cláusulas contratuais;
- Fornecer a PRESTADORA DE SERVIÇO documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato;
- Exercer a gestão e fiscalização do contrato, por meio de gestores e fiscais formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com a Lei nº 13.303/16;
- Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no decurso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção de forma adequada;
- Realizar treinamento dos profissionais disponibilizados pela PRESTADORA DE SERVIÇO, condutores e auxiliares, para que estes desempenhem suas atividades no serviço de condução de bondes.

13. CONDIÇÕES QUE POSSAM AJUDAR NA IDENTIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso XIII):

A prestação dos serviços não gera vínculos empregatícios entre a CENTRAL e os empregados da PRESTADORA DE SERVIÇO, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá ser capaz de disponibilizar, mensalmente, profissionais para exercerem funções nos postos de trabalho até os respectivos quantitativos totais discriminados na tabela a seguir:

| Posto de Trabalho | Quantidade Estimada Mensal | Horário de Funcionamento |
|-------------------|----------------------------|---|
| Condutor | 16 | Das 8h às 20h (domingo a domingo, inclusive feriados) |
| Auxiliar | 16 | Das 8h às 20h (domingo a domingo, inclusive feriados) |
| Supervisor | 2 | Das 8h às 20h (domingo a domingo, inclusive feriados) |

Observação: A PRESTADORA DE SERVIÇO poderá adotar escala de serviço considerando turnos compreendidos entre o horário de 08:00 e 20:00 horas, garantindo aos funcionários intervalo para almoço e respeitando a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme legislação aplicável, ficando vedada a realização de horas extras ou o pagamento de adicionais não previstos e nem estimados neste Termo de Referência.

A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de seus profissionais, observando o limite de carga horária e a composição dos custos de cada posto de trabalho, de forma a não alterar o preço mensal contratado.

A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá efetuar imediata reposição do profissional alocado no posto de trabalho, no caso de ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). No caso de posto de trabalho não suprido (falta do profissional), será descontado do faturamento mensal valor correspondente à quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de preços do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Observadas questões relativas aos finais de semana e feriados e à natureza diurna e noturna dos serviços, a CONTRATANTE poderá, sempre que julgar necessário, alterar o horário de um ou mais turnos e postos de prestação dos serviços, alterar a distribuição dos postos de trabalho e dos seus profissionais para adequação à demanda, observando o limite de carga horária e a composição dos custos de cada posto de trabalho, de forma a não alterar o preço mensal contratado, bastando que, para isso, notifique a PRESTADORA DE SERVIÇO com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá designar para o posto de trabalho de “Condutores” profissionais que possuam: habilitação de categoria “D” ou “E”; certificado de conclusão ensino médio expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação; e curso especificado para condução de veículos de transporte coletivo de passageiros nos termos da normalização do CONTRAN em com validade vigente.

Os profissionais que forem designados para o posto de trabalho "Condutores" e "Auxiliares" serão submetidos à treinamento, que correrá por conta da CONTRATANTE, para desempenhar as rotinas do serviço de condução dos Bondes Elétricos de Santa Teresa. O treinamento será realizado utilizando a infraestrutura do Sistema de Bondes de Santa Teresa em data e horário a serem agendados após a assinatura do contrato. Apenas poderão realizar atividades de serviço de condução dos bondes elétricos no Sistema de Bondes de Santa Teresa os profissionais que concluírem com aproveitamento o treinamento ofertado pela CONTRATANTE.

A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá designar para o posto de trabalho de “Auxiliar” profissionais com certificado de conclusão de ensino fundamental expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação, e que tenha aptidão para desempenhar tarefas que lidem com o público durante viagens de transporte de passageiros em bondes elétricos.

A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá designar para o posto de trabalho de “Supervisor” profissionais com certificado de conclusão de ensino médio expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação, e que tenha aptidão para planejar, coordenar e acompanhar a execução das rotinas operacionais e administrativas da condução de bondes elétricos de transporte de passageiros.

Eventuais faltas nos postos de trabalho deverão ser supridas pela PRESTADORA DE SERVIÇO somente por profissionais que atendam integralmente aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

Todos os profissionais que forem designados para prestação de serviços no postos de trabalho de "condutores", "auxiliares" e "supervisor" deverão possuir Curso Básico de NR-10 ministrado por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação e com prazo de validade vigente.

13.1. DO POSTO DE TRABALHO “CONDUTOR”:

O profissional designado para o posto de trabalho “condutor” deverá:

- Conduzir os bondes com zelo e em conformidade com as normas de trânsito e segurança;
- Controlar o embarque e desembarque de passageiros;

- Parar em locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque de passageiros;
- Acatar as orientações do supervisor quanto à execução dos serviços, escalas de trabalho (horários e turnos), guarda e conservação do veículo;
- Apresentar-se devidamente asseado e uniformizado (camisa branca, calça preta, cinto preto, sapato preto e meias pretas);
- Ser cortês, discreto e não adentrar em conversas durante o percurso que não estejam diretamente relacionadas com os serviços a serem executados.
- Controlar tempo de viagem para cumprimento dos horários programados;
- Realizar vistorias diárias a fim de verificar a limpeza e integridade física dos bondes;
- Testar e conferir o funcionamento dos seguintes equipamentos: sistema de direção e freios; sistemas elétrico-eletrônicos; dispositivos de sinalização sonora e luminosa; dispositivos de navegação; equipamentos de comunicação/telemetria;
- Saber utilizar softwares de navegação (localização via GPS), dispositivos de comunicação de dados, acionar sinais luminosos e sonoros acoplados ao veículo;
- Comunicar ao supervisor, imediatamente, sobre quaisquer inconsistências percebidas e/ou encontradas nos bondes;
- Comunicar ao supervisor, imediatamente, sobre quaisquer situações não previstas durante o percurso, tais como:
 - I) paradas não programadas;
 - II) sinistros;
 - III) pane nos bondes;
 - IV) dentre outras imprevisibilidades;
- Providenciar, nos casos de acidentes de trânsito, as seguintes ações:
 - I) o isolamento da área e a sinalização devida (posicionar o triângulo do veículo, colocar-se em local seguro e guardar distância segura do local do acidente);
 - II) a orientação aos passageiros que conduz, inclusive quanto ao posicionamento seguro;
 - IV) a comunicação do fato à autoridade de trânsito competente (conforme o caso) com a imediata requisição de formulação de perícia, devendo aguardar o tempo solicitado/informado pelo agente;
 - V) os registros fotográficos que auxiliem na elucidação e comprovação dos fatos;
 - VI) a comunicação imediata ao supervisor sobre o fato, acatando as orientações de autoridades e do CONTRATANTE;
 - VII) o registro de Ocorrência Policial, com relato detalhado dos fatos e dos envolvidos e indicação, se possível, de testemunhas;
 - VIII) a anotação do nome e da patente da autoridade policial ou de trânsito que solicitar o desfazimento da área ou o deslocamento do veículo antes da realização da perícia e, se este estiver motorizado, anotar a placa e o modelo do veículo, bem como relatar o fato no momento do registro da Ocorrência Policial.
- Orientar, em conjunto com o Supervisor, o profissional que o substituir em casos de ausências previsíveis (folgas, férias e licenças) ou que der continuidade às suas tarefas, por ocasião de troca de posto de trabalho;
- Verificar existência de pessoas ou animais embaixo ou em locais não visíveis dos bondes após paradas por longo tempo.

13.2. DO POSTO DE TRABALHO “AUXILIAR”:

O profissional designado para o posto de trabalho “auxiliar” deverá:

- Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros e, quando necessário, na acomodação de crianças, gestantes, idosos, deficientes e pessoas com dificuldade de locomoção;
- Verificar a segurança e o conforto de passageiros, bem como, orientá-los sobre a necessidade de utilização de dispositivos de segurança;
- Acatar as orientações do supervisor quanto à execução dos serviços e escalas de trabalho (horários e turnos);
- Apresentar-se devidamente asseado e uniformizado (camisa branca, calça preta, cinto preto, sapato preto e meias pretas);
- Ser cortês, discreto e não adentrar em conversas durante o percurso que não estejam diretamente relacionadas com os serviços a serem executados.
- Recolher quaisquer objetos e/ou valores porventura deixados ou esquecidos nos veículos e providenciar sua imediata entrega ao Supervisor;
- Verificar existência de pessoas ou animais embaixo ou em locais não visíveis dos bondes após paradas por longo tempo;
- Realizar serviços reversos e reposição de lança de contato elétrico com a rede aérea em manobras e partidas de bondes;
- Operar as agulhas dos aparelhos de mudança de via;
- Auxiliar os "condutores" durante a realização de manobras de bondes.

13.3. DO POSTO DE TRABALHO “SUPERVISOR”:

O profissional designado para o posto de trabalho “supervisor” deverá manter contato com o Preposto e a Comissão de Fiscalização durante a execução dos serviços, atendendo às suas solicitações e dando suporte aos "condutores" e "auxiliares". Para isso, deverá desempenhar tarefas, tais como:

- Supervisionar os serviços prestados no posto de trabalho “condutor” e “auxiliar”;
- Efetuar o controle das folhas de ponto dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
- Registrar saídas e chegadas de bondes, inclusive consignando todas as situações não previstas durante o percurso, tais como:
 - I) paradas não programadas;
 - II) sinistros;
 - III) Pane nos bondes;
 - IV) dentre outras imprevisibilidades;

- Registrar inconsistências percebidas e/ou encontradas nos bondes pelos "condutores";
- Regularizar, juntamente com o Preposto, os casos de dispensa e cobertura de profissionais alocados nos postos de trabalho por motivo de saúde, bem como, os casos de folgas compensatórias (quando for o caso), faltas e férias;
- Zelar para que os "condutores" e "auxiliares" estejam devidamente uniformizados, atentando-se para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e de higiene dos uniformes;
- Registrar e comunicar, imediatamente, ao Preposto e à Fiscalização, quaisquer inconsistências percebidas e/ou encontradas nos bondes pelos "condutores";
- Receber dos "condutores" e "auxiliares" quaisquer objetos e/ou valores encontrados nos bondes, providenciando, de imediato, remessa ao CONTRATANTE, com o devido registro em livro próprio com descrição do objeto, data, nome e matrícula do servidor que o recebeu;

13.4. DO PREPOSTO DA PRESTADORA DE SERVIÇO:

O profissional designado como Preposto pela PRESTADORA DE SERVIÇO deverá manter contato com a Comissão de Fiscalização durante a execução do Contrato a fim de atender às suas solicitações e de atender aos profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas, tais como:

- Encaminhar, sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização, as informações referentes à prestação dos serviços, tais como: relatórios, cópias de livros, formulários, controles, ocorrências, cronograma e material referentes aos cursos realizados, controle dos postos e suas alocações, dados atualizados dos profissionais alocados nos postos de trabalho, coberturas, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual;
- Efetuar a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para as providências de pagamento de pessoal;
- Planejar e definir escalas de serviços dos "condutores", "auxiliares" e "supervisores";
- Ter controle das escalas de serviço (horários, faltas, substituições, férias e atestados);
- Controlar mapa de férias dos "condutores", "auxiliares" e "supervisores", buscando conciliar as prioridades do CONTRATANTE em relação aos postos de trabalho;
- Regularizar os casos de dispensa e cobertura de profissionais alocados nos postos de trabalho por motivo de saúde, bem como, os casos de folgas compensatórias (quando for o caso), faltas e férias;
- Designar "condutores", "auxiliares" e "supervisores" para atendimento das demandas do CONTRATANTE, inclusive em feriados e finais de semana (quando for o caso);
- Monitorar, rigorosamente, a jornada de trabalho dos "condutores", "auxiliares" e "supervisores";
- Providenciar a entrega completa dos uniformes aos "condutores", "auxiliares" e "supervisores" (camisa pólo branca; calça, cinto, meias e sapatos pretos);
- Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização quaisquer dificuldades ou problemas relacionados à execução dos serviços, objetivando evitar pendências, falhas, imperfeições, descuidos, paralisações das atividades, etc;
- Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- Designar e manter nos postos de trabalho apenas profissionais que cumpram os requisitos de admissão de pessoal estabelecidos neste Termo de Referência;
- Zelar pelo cumprimento de todas as diretrizes estabelecidas no contrato, destinada a uma regular prestação de serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇO;
- Zelar para que o contrato seja executado de forma plena e eficiente.

13.5. DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO DO PESSOAL DA PRESTADORA DE SERVIÇO:

13.5.1. Requisitos exigidos para admissão em todos os postos de trabalho:

- a) Apresentação de comprovante de quitação com as obrigações eleitoral e militar (este no caso de profissional do sexo masculino);
- b) Apresentação de atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- c) Apresentação de certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
- d) Comprovar ter frequentado com aproveitamento satisfatório o curso básico de NR-10.

13.5.2. Requisitos exigidos para admissão no posto de trabalho "condutor":

- a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) Possuir instrução correspondente ou superior ao ensino médio;
- c) Estar habilitado na categoria categoria D ou E;
- d) Constar no documento de habilitação o exercício de atividade remunerada;
- e) Não ser reincidente em infrações de trânsito classificadas como grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- f) Experiência mínima de 06 (seis) meses atuando como motorista categoria D ou E, comprovada em Carteira de Trabalho Profissional;
- g) Possuir curso especializado para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros nos termos da normalização do CONTRAN.

13.5.3. Requisitos exigidos para os ocupantes dos postos de "auxiliar":

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Possuir instrução correspondente ou superior ao ensino fundamental.

13.5.4. Requisitos exigidos para os ocupantes do posto de "supervisor":

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Possuir instrução correspondente ou superior ao ensino médio;
- c) Ter qualificação e experiência na utilização de sistema operacional Windows (7, 8 ou superior) e aplicativos editores de textos, planilhas eletrônicas e e-mails.

13.6. DA APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS:

- A PRESTADORA DE SERVIÇO fornecerá uniformes aos seus empregados e apresentará à Comissão de Fiscalização os comprovantes da entrega;
- Os custos com os uniformes não poderão ser repassados aos profissionais;
- Todos os componentes dos uniformes deverão ser de boa qualidade e apresentar durabilidade condizente com o prazo de entrega de novo conjunto de uniformes;
- Os uniformes deverão estar de acordo com os manequins dos usuários, substituindo-os sempre que necessitarem de ajustes;
- Para cada posto de trabalho a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá entregar, no início da execução dos serviços e a cada admissão feita, 02 (dois) jogos de uniforme completos, e, depois de decorridos 06 (seis) meses da primeira entrega, 01 (um) jogo de uniforme completo, repetindo-se o procedimento e a quantidade de 01 (um) jogo a cada 06 (seis) meses, salvo se os uniformes apresentarem condições precárias de uso, momento em que a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá substituí-lo imediatamente;
- Havendo a necessidade de ajustes, trocas por desgaste prematuro ou defeitos ocasionados por motivo de força maior, a PRESTADORA DE SERVIÇO providenciará imediatamente a substituição, conforme solicitação do CONTRATANTE, após a comunicação por escrito ao Preposto;
- O primeiro fornecimento do uniforme completo será admitido até 05 (cinco) dias após o início da execução do contrato e os demais fornecimentos ocorrerão a cada 06 (seis) meses da assinatura do contrato/termo aditivo;
- Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇO submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, limitada a duas rejeições, sob pena de sanções a partir da terceira rejeição;
- A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo em duas vias, cuja cópia deverá ser enviada à Comissão de Fiscalização, em até 5 (cinco) dias a contar da entrega ou substituição;
- Quando se tratar de ingresso de novos funcionários, durante a vigência do contrato, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá fornecer imediatamente os uniformes necessários.
- Os uniformes dos "condutores" e dos "auxiliares" serão compostos por:
 - CAMISA: na cor branca, manga curta, confeccionada em malha 100% algodão com gramatura 200g/m, gola em malha tipo POLO, bainha da barra e manga com 2,0 cm de largura costurada na cobertura em 2 agulhas, com demais partes da peça costuradas em máquina overlocke, linha de costura 100% poliéster 120, estampada com o logotipo do BONDINHO em máquina de bordar, na frente, no lado peito esquerdo, medindo 10 cm altura por 7 cm de largura;
 - CALÇA: na cor preta, confeccionada em poliéster/algodão, de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente da frente para a retaguarda, bainha simples, com quatro bolsos embutidos, sendo dois laterais e dois traseiros com pestanas de 30 mm de altura nas extremidades e 45 mm na parte do centro. No cós, oito passadores simples, do mesmo tecido, dispostos na frente, nos lados e atrás para receber o cinto, braguilha dupla, fechada por fecho eclair de poliéster da mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós;
 - CINTO: na cor preta, confeccionado em couro, de 30 mm a 45 mm de largura, fivela simples;
 - MEIAS: na preta, feitiço comum, forma lisa, sem enfeites, cano longo;
 - SAPATOS: na cor preta, com biqueira, sem enfeites, atado no peito do pé com cardaço preto, com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral do sapato não seja alterado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso XVI):

A PRESTADORA DE SERVIÇO deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para a execução dos serviços, observando as condições especificadas no item 13 deste Termo de Referência;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após o início do contrato, relação nominal dos empregados, contendo informações de todos os profissionais que prestarão serviços, como: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, endereço, telefone e e-mail, além de cópias de RG, CPF e CNH;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração referente aos empregados alocados para prestação dos serviços, apresentando a documentação pertinente, se necessário;
- Notificar a CONTRATANTE por escrito sempre que houver mudança da equipe permanente, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, a fim de verificar se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;
- Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprindo de imediato, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, o atraso ou a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações deste termo de referência;
- Indicar formalmente seu preposto ao CONTRATANTE, o qual deverá manter regularmente, contato com a Comissão de Fiscalização do contrato;
- Prestar esclarecimentos e sujeitar-se às orientações da Comissão de Fiscalização do contrato;
- Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Fornecer uniformes aos profissionais, conforme detalhamento e especificações previstas neste termo de referência, entregando-os mediante recibo dos profissionais cuja cópia deverá ser entregue à Comissão de Fiscalização do contrato;

- Manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados, uniformizados e aseados de maneira condizente com o serviço, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

A PRESTADORA DE SERVIÇO é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a CENTRAL qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.

A PRESTADORA DE SERVIÇO deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.

Ainda, aplica-se, no que couber, o regramento da “Seção VII – Das Responsabilidades do Contratado” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE PREÇOS (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso XV):

Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem às exigências e especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital do certame, sagrando-se como vencedora a licitante habilitada que propuser o menor preço para prestação do serviço objeto da contratação.

16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE PREÇOS (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso XVI):

Este item não se aplica à presente contratação por ser específico para licitações do tipo Técnica e preço.

17. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso XVII):

Ordem de Serviço N.º _____ de _____ de _____ de 20____.

Por intermédio desta Ordem de Serviço, fica solicitada formalmente a prestação dos serviços relativos ao objeto do Contrato N.º _____ celebrado entre a Companhia Estadual de Engenharia Transporte e Logística – CENTRAL e a empresa _____.

I – Identificação da PRESTADORA DE SERVIÇO:

Nome da Empresa:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

II – Especificação dos Serviços:

Prestação de serviços de condução de bondes elétricos de transporte de passageiros no Sistema de Bondes de Santa Teresa/RJ, por meio de disponibilização de mão de obra qualificada.

18. PLANILHA DE CUSTOS A SER UTILIZADA (Decreto Estadual nº 46.642/2019 – Art 11, Inciso XVIII):

O valor estimado do objeto da licitação é sigiloso, em conformidade com a disposição expressa no *caput* do art. 24 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CENTRAL. Sendo assim, o Cronograma Físico-financeiro para estimativa de desembolso também é sigiloso. Isto posto, as propostas para prestação dos serviços de condução de bondes elétricos no Sistema de Bondes de Santa Teresa deverão utilizar o Modelo de Planilha de Custos abaixo:

| Item | Posto de Trabalho | Quantitativo (mensal) | Prazo (mensal) | Custo Unitário (mensal) | Outros Custos (%) | Custo Total por Item (R\$) |
|------|-------------------|--------------------------|-------------------|----------------------------|--|--|
| 1 | Condutor | 16 | 24 meses | R\$ (custo proposto) | % (Lucro e Custos com Administração, Impostos, etc) | R\$ ("Quantitativo" x "Prazo" x "Custo Unitário" x "Outros Custos") |
| 2 | Auxiliar | 16 | 24 meses | R\$ (custo proposto) | % (Lucro e Custos com Administração, Impostos, etc) | R\$ ("Quantitativo" x "Prazo" x "Custo Unitário" x "Outros Custos") |
| 3 | Supervisor | 2 | 24 meses | R\$ (custo proposto) | % (Lucro e Custos com Administração, Impostos, etc) | R\$ ("Quantitativo" x "Prazo" x "Custo Unitário" x "Outros Custos") |

Valor Total da Proposta: Somatório do "Custo Total por Item"

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023.

Elaborado por:

JORGE CHAVES JUNIOR

MAT.: 99.000.765

Superintendente da SUPVIP

Aprovado por:

ARY ARRUDA FILHO

MAT.: 99.000.799

Diretor da DIREO

ANEXO II**XVI – RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

Na forma do disposto no art. 2º inciso II do Decreto 46.751/2019 figuram como órgãos participantes no presente termo de referência os órgãos abaixo listados, sendo suas demandas fornecidas mediante resposta ao plano de suprimento nº XXX

ANEXO IIIPREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº [001/CENTRAL/2023](#)[ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)**Validade da Ata:** 12 meses

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CENTRAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.585.463/0001-13, com sede situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, 4.º andar, sala 407, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo Diretor Presidente, FABRÍCIO XXXXXI, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-100006/000286/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CENTRAL, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de bondes elétricos de transporte de passageiros no Sistema de Bondes de Santa Teresa/RJ, por meio de disponibilização de mão de obra qualificada, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo X do Edital;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São ÓRGÃOS PARTICIPANTES os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo II do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES

PARÁGRAFO TERCEIRO: Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital ;

a) previsão de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

b) previsão de contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES (Não Participantes):

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO QUARTO: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo órgão gerenciador, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no item 3.3, do Edital;

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 140 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CENTRAL, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço do item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo X – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI, do art. 81 da Lei nº 13.303/16.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUINTO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e dos ÓRGÃOS ADERENTE

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo XI do Edital – Minuta de Contrato), conforme disposto no artigo 69 da Lei nº 13.303/16

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 166, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, da CENTRAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o art. 167 do citado Regulamento, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no § 1º, do aludido Regulamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO NONO: O Fornecedor é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO DÉCIMO : O Fornecedor será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo décimo ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO : Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso do parágrafo décimo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 10(dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CENTRAL , pelo prazo de até 02(dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor do item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado de forma MENSAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, BANCO BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die

PARÁGRAFO OITAVO: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo X do Edital;
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo X.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, transporte e quaisquer outras;
- c) manter em reserva um número mínimo de empregados necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) Realizar treinamento dos profissionais disponibilizados pela PRESTADORA DE SERVIÇO, condutores e auxiliares, para que estes desempenhem suas atividades no serviço de condução de bondes.
- h) corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da **CENTRAL**;
- i) será responsável por eventuais vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à esta Companhia, devendo ressarcir imediata e integralmente a **CENTRAL**, estando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos os danos sofridos;
- j) prestar todo esclarecimento solicitado pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos referentes à execução do objeto;
- k) submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação toda e qualquer mudança nos métodos utilizados que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- l) manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis referentes a fatores futuros e incertos, sempre visando atender perfeitamente ao objeto;
- n) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CENTRAL** ou a terceiros pela má execução do Contrato;
- o) responder pelo Contrato na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento do serviço adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento na entrega agentes capacitados pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo XIII– Cadastro de Reserva

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista no inciso III, do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303/16, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, e b da Cláusula Décima Sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o FORNECEDOR poderá celebrar o contrato com o ÓRGÃO ADERENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

PARÁGRAFO QUINTO: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃO ADERENTES observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

PARÁGRAFO OITAVO: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a CENTRAL, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, se cabível, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CENTRAL

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à CENTRAL e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CENTRAL.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela CENTRAL, além da perda destes, a diferença poderá ser descontada da garantia apresentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cada conjunto de 3 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea a do caput desta cláusula, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea b do referido caput, observado o disposto no parágrafo décimo. Nesta hipótese, a 3º (terceira) sanção aplicada em advertência (alínea a do caput) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea b do caput).

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções previstas nas alíneas a e c, do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO NONO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO– A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CENTRAL, prevista na alínea c, do caput desta cláusula:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com a multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO ADERENTE, em relação às respectivas contratações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ressalvada a hipótese descrita no Parágrafo Quinto, cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Tratando-se de ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo titular da pasta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecipada de intimação do interessado, que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estipulado pela CENTRAL, sem que haja motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO- As penalidades previstas nas alíneas do caput desta cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a CENTRAL enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO- Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Secretaria de Estado de Planejamento - SUBLOG/SEPLAG, o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na alínea c do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sexto deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que -informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 70 da Lei n.º 13.303/2016, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e expiração do prazo de vigência, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da alínea b do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvando o previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do Contrato, a CENTRAL poderá exigir da CONTRATADA reforço de garantia, respeitado o percentual máximo definido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no Edital ou no Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do Contrato, sob pena de multa prevista no Contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, a critério do Diretor do setor requisitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de alteração do valor do Contrato, o reforço da garantia será exigido no ato da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento, sob pena de multa, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, a critério do Diretor da setor requisitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em ___(___) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA

Diretor Presidente

ANEXO - IV**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR nº 123, de 14/12/2006****Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços Nº001/CENTRAL/2023****DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços Nº 001/CENTRAL/2023, promovido pela Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística-CENTRAL situada à Av. N. Sª de Copacabana, 493, Copacabana -RJ, que a empresa (Nome Completo) - CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

Rio de Janeiro, de de 2023.

(assinatura, nome completo, cargo, cpf, documento de identidade)

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços Nº001/CENTRAL/2023

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. O conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES
DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXIGIDOS PELO ARTIGO 10 DO
REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CENTRAL**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE e/ou PRETENZA CONTRATADA, dispensado em
caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Cia. Estadual de Engenharia de Transportes e Logística- CENTRAL

Ref. Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços nº 001/CENTRAL/2023.

A _____ (descrever a razão social da sociedade), inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na _____, CEP _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ (preencher com o nome completo do representante legal da sociedade e, em seguida, com seu cpf e identidade), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, em relação à empresa licitante e/ou pretensa contratada, que:

I - O administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO é dirigente ou empregado da CENTRAL;

II - A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está Suspensa pela CENTRAL;

III - A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que a CENTRAL está vinculada, cujos efeitos ainda vigorem;

IV - A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - A Licitante e/ou Contratada NÃO possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

IX - A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui, em seus quadros de empregados, em seus quadros de diretores, em seus quadros de administradores e em seu quadro de sócios ou cotistas, empregado da CENTRAL ou gerente ou superintendente ou diretor ou qualquer outro tipo de dirigente da CENTRAL;

X - A Licitante e/ou pretensa Contratada, por meio de seus quadros de empregados, de administradores, de diretores e de sócios ou cotistas, NÃO possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CENTRAL;

b) Empregado da CENTRAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Governador ou Secretário de Estado do Rio de Janeiro.

XI – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CENTRAL há menos de 6 (seis) meses.

ASSINAR ACIMA E PREENCHER (NESTE ESPAÇO) COM A RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA A SER CONTRATADA.

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO - VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Pregoeiro:

A/C Sr.

Ref. Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços 001/CENTRAL/2023

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 38 DA LEI Nº 13.303/2016.

Local e data

Sr. Pregoeiro

Ref. Edital de Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços nº 001/CENTRAL/2023

(Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa não se enquadra nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CENTRAL; impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; ou inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

LICITANTE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO 7.º,

INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- PAPEL TIMBRADO -

Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços 001/CENTRAL/2023

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo

(Representante Legal)

ANEXO X

PROPOSTA DE PREÇO

| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS Anexo X | | | | Licitação por Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços n.º 001/CENTRAL/2023. A realizar-se em, / /2023 às.....hs. Processo SEI n.º SEI - 100006/000286/2023 | | | |
|---|---|-------|-------|--|-------|----------------------------|-------|
| A firma ao mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital. | | | | CARIMBO DA FIRMA | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | PREÇO TOTAL COM ICMS (R\$) | | PREÇO TOTAL SEM ICMS (R\$) | |
| | | | | UNIT | TOTAL | UNIT | TOTAL |
| 01 | Contratação de prestação de serviços de bondes elétricos de transporte de passageiros no Sistema de Bondes de Santa Teresa/RJ, por meio de disponibilização de mão de obra qualificada, conforme as especificações contidas no Edital, e seus anexos, com total submissão ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CENTRAL , à Lei Federal nº 13.303/2016, e ao Termo de Referência. (Anexo -I). | MESES | 01 | | | | |
| <p>Observações:</p> <p>1ª A PROPOSTA DE PREÇO deverá: Ser datilografada, sem emendas e rasuras; Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; Ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador</p> <p>2ª O proponente se obrigará mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇO, a cumprir os termos nela contidos</p> <p>3ª As quatro primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇO deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado com a indicação do seu número e data de encerramento</p> <p>4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p> | | | | <p>Validade da Proposta detalhe:</p> <p>60 (sessenta) dias.</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente Termo e legislação vigente.</p> <p>Valor Total: _____</p> <p>Rio de Janeiro. ____ / ____ / 2023</p> <p>Firma proponente</p> <p>Assinatura do Responsável</p> | | | |

ANEXO - XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE BONDES, 1 MODALIDADE ELETRÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA- CENTRAL, COM CONTRATANTE, E A EMPRESA XXXXXXXX, COMO CONTRATADA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.585.463/0001-13, situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, 5º andar, Copacabana, CEP 22031-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA**, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade nº 124702234, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 089.933.257-90 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 033.569.559, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF nº 349.600.747-87, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela XXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do processo administrativo nº SEI-100006/000286/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CENTRAL e do instrumento convocatório, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de bondes elétricos de transporte de passageiros no Sistema de Bondes de Santa Teresa/RJ, por meio de disponibilização de mão de obra qualificada, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo X do Edital, que embora não transcritos fazem parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e as condições previstas nos arts. 140 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CENTRAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem as obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;
- b) realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**;
- c) definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;
- d) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando que as correções propostas sejam as mais adequadas;
- e) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com os pedidos feitos, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das Notas Fiscais da **CONTRATADA**, no que couber;
- g) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- h) manter prepostos formalmente designados pela administração como Gestor e fiscais do Contrato, de conformidade com a Lei nº 13.303/16;
- i) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução dos serviços;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência;
- k) exercer a gestão e a fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo V do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, transporte e quaisquer outras;
- c) manter em reserva um número mínimo de empregados necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) Realizar treinamento dos profissionais disponibilizados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, condutores e auxiliares, para que estes desempenhem suas atividades no serviço de condução de bondes.
- h) corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da **CENTRAL**;
- i) será responsável por eventuais vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à esta Companhia, devendo ressarcir imediata e integralmente a **CENTRAL**, estando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos os danos sofridos;
- j) prestar todo esclarecimento solicitado pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos referentes à execução do objeto;
- k) submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação toda e qualquer mudança nos métodos utilizados que fujam às especificações deste Termo de Referência;

- l) manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis referentes a fatores futuros e incertos, sempre visando atender perfeitamente ao objeto;
- n) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CENTRAL** ou a terceiros pela má execução do Contrato;
- o) responder pelo Contrato na forma da lei.
- p) no momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- q) caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei n.º 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato
- r) cumprimento de obrigações e encargos sociais trabalhistas por parte da Contratada, e o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/91, em seus quadros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ xxxxxxx, de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço ajustado nesta cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outros necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto contratual, de conformidade com o art. 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CENTRAL**, deverá ser feito por Comissão Administrativa constituída de 03 (três) membros designados pela Autoridade Competente do setor requisitante, conforme nomeação, a quem competirá acompanhar, fiscalizar a execução do objeto e providenciar o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quanto forem do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o art. 167 do citado Regulamento, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no § 1º, do aludido Regulamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto recusado será considerado como não realizado.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** responde por todo e qualquer dano que causar à **CENTRAL** ou a terceiro, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **CENTRAL**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que: a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação; c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

CLÁUSULA OITÁVA – DA MATRIZ DE RISCOS

- a) Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na **MATRIZ DE RISCOS**, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à **CENTRAL** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas: a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada; b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver; c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem; d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e, e) outras informações relevantes.
- b) Após a notificação, a **CENTRAL** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CENTRAL** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.
- c) A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na cláusula Décima Quinta.
- d) O reconhecimento pela **CENTRAL** dos eventos descritos na **MATRIZ DE RISCOS** que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco

ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

e) As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

f) As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

g) As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

h) Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

i) O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

j) As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

k) Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos na **MATRIZ DE RISCOS**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a ser realizado, mensalmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R\$ xxxx(xxxxxxxxxx) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado obrigatoriamente na conta corrente nº xxxx, agência xxxxxx, de titularidade da **CONTRATADA**, mantida no Banco Bradesco, instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **CENTRAL** ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela **CENTRAL**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação do documento de cobrança no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição credenciada, a crédito da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela **CENTRAL** cujo número e agência deverá ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CENTRAL** não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de pagamento, a licitante contratada deverá emitir Notas Fiscais, mensalmente, contemplando a prestação de serviços. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1234/2012, sendo IR,CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, no caso de prestação de serviço, também o ISSQN.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, um relatório discriminando todos os serviços realizados no mês anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, sito à Av. Nossa Senhor de Copacabana, nº 493, 4º andar, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, relativo à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pela Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso se encontre alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor de Protocolo da **CENTRAL** do documento corrigido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, d, c, d e e*, do § 1º, do artigo 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do Contrato, inclusive aqueles retirados pela **CENTRAL** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção dos tributos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA** facultará a **CENTRAL** a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A **CONTRATADA** não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a **CONTRATANTE** comunique formalmente o motivo que levou à retenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outros necessários à execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa da **CENTRAL** ou que não obedeça as condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Exigir-se-á da **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 70 da Lei n.º 13.303/2016, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato e expiração do prazo de vigência, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da alínea b do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvando o previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do Contrato, a **CENTRAL** poderá exigir da **CONTRATADA** reforço de garantia, respeitado o percentual máximo definido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no Edital ou no Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do Contrato, sob pena de multa prevista no Contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, a critério do Diretor do setor requisitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de alteração do valor do Contrato, o reforço da garantia será exigido no ato da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento, sob pena de multa, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, a critério do Diretor da setor requisitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses do art. 81 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e com observância ao disposto nos arts.156 a 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **CENTRAL**, mediante termos aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Poderá ocorrer suspensão da execução e da contagem de prazo do Contrato, por acordo entre as partes, devidamente justificado e por período determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos arts. 175 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **CENTRAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, garantida prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços entregues até a data da rescisão e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial ou até 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total, ambos incidentes sobre o saldo do Contato, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CENTRAL** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão do Contrato for requerida pela **CONTRATADA** ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - Decretada a rescisão do Contrato sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e contratação com a **CENTRAL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licitante que, convocada nos prazos indicados no Edital e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela **CENTRAL**, conforme o caso, não celebrar o Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não mantiver a proposta; ou, ainda, falhar ou fraudar a execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa de licitar e contratar com a **CENTRAL** e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção administrativas deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO– As sanções previstas nas alíneas a e c, do Caput , da referida Cláusula , serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CENTRAL**.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela **CENTRAL**, além da perda destes, a diferença poderá ser descontada da garantia apresentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções previstas nas alíneas **a** e **c**, do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea **b**.

PARÁGRAFO SEXTO – A cada conjunto de 3 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea **a** do caput desta cláusula, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea **b** do referido caput, observado o disposto no parágrafo décimo. Nesta hipótese, a 3º (terceira) sanção aplicada em advertência (alínea **a** do caput) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea **b** do caput).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese do parágrafo acima, a 3ª (terceira) sanção de advertência será aplicada em conjunto com a sanção de multa.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa administrativa, prevista na alínea **b**, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO NONO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CENTRAL**, prevista na alínea **c**, do caput desta cláusula:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com a multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecipada de intimação do interessado, que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estipulado pela **CENTRAL**, sem que haja motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades previstas nas alíneas do caput desta cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a **CENTRAL** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **CENTRAL** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ/RJ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na alínea **c** do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Os extratos do Contrato e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a integralidade dos instrumentos no sítio eletrônico da **CENTRAL** em até 30 (trinta) dias a contar das datas das suas assinaturas, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em XX de XXXX de 2023.

Pela COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL:

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente

HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO XII**MATRIZ DE RISCOS**

| DEFINIÇÃO DE RISCO | DESCRIÇÃO | ATRIBUIÇÃO DE RISCO | INTENSIDADE DE IMPACTO | EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA | AÇÕES MITIGADORAS |
|---|--|---------------------|------------------------|---------------------------|---|
| Responsabilidade civil quanto a terceiros | Custos por prejuízos causados a terceiros | CONTRATADA | ALTA | BAIXA | Além de previsto na garantia, o CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, que poderá contratar seguro. |
| Mudança das normas | Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas | AMBOS | MÉDIO | BAIXO | Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, e reequilíbrio econômico financeiro. |
| Problemas de liquidez financeira | CONTRATADA apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços | CONTRATADA | ALTO | BAIXA | Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação. |
| Reclamação de terceiros | Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados | CONTRATADA | BAIXO | MUITOBAIXA | O Contrato deve prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA. |
| Rescisão do Contrato | Rescisão contratual por consenso entre as partes | AMBOS | ALTO | MUITOBAIXO | Conforme previsto no Contrato |
| Alteração da carga tributária | Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato | AMBOS | MÉDIO | ALTO | Reequilíbrio econômico financeiro. |
| Atraso na prestação dos serviços | Atraso na execução dos serviços causados pela contratada | CONTRATADA | MÉDIO | BAIXA | Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais. |

05/07/2022

| DEFINIÇÃO DE RISCO | DESCRIÇÃO | ATRIBUIÇÃO DE RISCO | INTENSIDADE DE IMPACTO | EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA | AÇÕES MITIGADORAS |
|--|---|---------------------|------------------------|---------------------------|---|
| Custos trabalhistas | Todos os custos trabalhistas, bem como os custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado | CONTRATADA | ALTO | ALTA | Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica. |
| Rescisão do Contrato por decisão judicial | Rescisão contratual por ação movida por uma das partes | AMBOS | ALTO | BAIXA | Indenização deve ser prevista no Contrato |
| Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis | Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente | CONTRATADA | ALTO | MUITOBAIXO | O Contrato prevê obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas junto aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto à força de trabalho. |

ANEXO XIII**CADASTRO DE RESERVA**